



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JUPI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA
AGILI SOFTWARE BRASIL.

CONTRATO Nº 011/2023

Contrato de prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Juپی/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lédson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70 e documento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Juپی/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ **26.804.377/0006-00**, localizada na Avenida Umbuzeiro, Nº 737, Manaira, João Pessoa/PE neste ato representada por seu representante legal, o Sr. José Carlos Urias, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 596.277.789-15 e documento de identificação nº 4.238.290-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, nº 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Quadra 06, lote 07, Londrina/PR, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 002/2023, Dispensa 001/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares para gestão contábil, recursos humanos e folha de pagamento, para atender a Câmara Municipal de Juپی**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação mensal dos serviços, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

Parágrafo terceiro: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:268043770 LTDA:240437708000
00000 04/13/21-02/22



I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

V. A licitante contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quinto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0201.2201

3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio





Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratada**:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Prestar os serviços contratados fielmente de acordo com as características do presente documento e normas atinentes aos programas desenvolvidos;
- Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- Proceder imediatamente com a correção dos serviços considerados em desconformidade com as especificações do presente documento e normas atinentes aos programas desenvolvidos;
- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas que impeçam, dificultem ou atrasem a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Atestar o recebimento dos serviços por meio de gestor especificamente designado;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- Designar fiscal e gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

AGIL SOFTWARE
BRASIL
LTD A 268043770
00600
Assinado de forma
digital por AGIL
S/A em 2023.09.27
14:15:05 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo vedada a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

LÉDSON LINS DE OLIVEIRA
Presidente – Câmara Municipal de Jupi/PE

Testemunhas:

Yanary Silveira Procu
CPF:

Jupi/PE, em 27 de março de 2023.

AGILI SOFTWARE
BRASIL
LTDA:268043770006
00

Assinado de forma digital
por AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:26804377000600
Dados: 2023.03.27 14:15:40
+03'00'

JOSÉ CARLOS URÍAS
Agili Software Brasil LTDA

Gabriel Nunes de Oliveira
CPF: 082.358.664-20



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme

ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 002/2023

DISPENSA 001/2023

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares para gestão contábil, recursos humanos e folha de pagamento, para atender a Câmara Municipal de Jupi.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir de 03 de abril de 2023.

Jupi, 27 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE
LÉDSON LINS DE OLIVEIRA

Presidente / contratante

AGILI SOFTWARE
BRASIL
LTDA:2680437700
0600

Assinado de forma digital
por AGILI SOFTWARE
BRASIL
LTDA:26804377000600
Data: 2023.03.27 14:15:57
+03'00'

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
JOSÉ CARLOS URIAS

Representante Legal / contratado

